

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos objetivando proporcionar recursos e meios para o financiamento das vinculadas na área de assistência social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos advindos de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias municipais e recursos adicionais que a lei, no decorrer de cada exercício, estabelecer;

III - auxílios, contribuições, doações, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da lei;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômica, de prestações de serviços

[Assinatura]

e de outras transferências que o Fundo tiver direito a receber por força da lei, e de convênios e acordos no setor;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social após a aprovação desta Lei.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente específica sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.3º - O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria da Saúde e Ação Social através do Departamento de Assistência Social sob a orientação, supervisão e coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.4º - O orçamento do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria da Saúde e Ação Social.

Art.5º - Os recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados conforme segue:

I - financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e atividades de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - aquisição, ampliação, construção, reforma ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

50430

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, somente será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.7º - A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais, de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação pertinente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.9º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com a implantação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, em 23 de janeiro de 1997.


JOSE FERREIRA DE SOUSA

Prefeito